



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 966
00113

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 966, DE 2020

CDI20912.91176-00

MEDIDA PROVISÓRIA N° 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA N° _____, de 2020

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória n. 966, de 2020, a redação que segue:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 1º A adoção de opinião técnica como fundamento da decisão não impede, por si só, a responsabilização do decisor, que será automaticamente responsabilizado sempre que:

I - estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica; ou

II - se houver conluio entre os agentes.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo inverter a lógica adotada pela Medida Provisória de somente – e tão somente – responsabilizar o decisor pelos atos adotados em conformidade com a opinião técnica em caso de erro grosseiro

ou dolo, ou ainda, se houver conluio de agentes. A redação contida no §1º do art. 1º é excessivamente protetiva e inviabiliza a responsabilização por quaisquer outras circunstâncias que levaram o gestor a tomar uma decisão equivocada, com graves consequências para os administrados, tão somente por estar lastreada em opinião técnica.

Mesmo nestes tempos difíceis, entendemos que não há razão para permitir que o gestor haja com menor zelo pela coisa pública ou ofereça prestação de serviços aquém do adequado e necessário para garantir que atravessemos esta crise da forma menos traumática possível.

Pelas razões acima expostas, pedimos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado ALESSANDRO MOLON
Líder do PSB

CDI20912.911776-00